



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 101/15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 005/15

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 18 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, que define as normas para o parcelamento do solo no Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Os condomínios urbanísticos e os loteamentos fechados poderão permutar a obrigação de destinar área institucional ou patrimonial (áreas estas a serem avaliadas incluindo as infra estruturas necessárias) pela realização de Obras Públicas.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 3º O Artigo 22 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** Os desmembramentos de glebas com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ficam obrigados à destinação de áreas públicas, como definidas no Art. 5, incisos II e III, equivalentes aos loteamentos abertos residenciais, o que se pautará pela tabela 1.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK
Presidente